



O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

Marcos Eduardo Reginato LORDES¹
Thaynara Oliveira FELICIO²

RESUMO: O artigo tem como objetivo, dissertar sobre a atual situação do Sistema Penitenciário Brasileiro, analisando o contexto histórico e sua fase de evolução, bem como listas as principais crises enfrentadas pelo País antigamente e atualmente. Na primeira parte da pesquisa, busca-se expor a superlotação enfrentada dentro das penitenciárias por presidiários que nem mesmo foram julgados e podem passar meses dentro da prisão, sendo assim, enfrentando até mais do que o tempo de prisão que lhe seria dado caso ocorresse o julgamento. Enquanto na segunda parte, busca-se entender sobre o descaso do poder público com as condições de higiene dos presos, e a negligência que os deixam em condições desumanas, além disso, expor como essas condições podem afetar nos gastos da penitenciária e explicar como o trabalho pode ajudar na ressocialização do presidiário. Por fim, na terceira e última parte da pesquisa, trata-se de uma das funções da pena, a ressocialização do detento, como forma de reeduca-lo a fim de que este volte a ser inserido na sociedade sem praticar mais crimes, e sim aprender a respeitar as normas e os interesses da população como um todo, além de comentar sobre as dificuldades e o preconceito enfrentados após a liberação. Na pesquisa foram usados diversos dados, que foram retirados de livros, sites, jornais, artigos e revistas. Com base nas condições mencionadas anteriormente, pode-se observar que há uma grande falha ao comprometimento do senso de justiça. Para que essa realidade mude, é necessário o engajamento dos três poderes ao olharem para o sistema carcerário brasileiro. A valorização do sistema educacional é essencial para que o índice de criminalidade diminua; de outro modo, não se pode deixar de lado a economia, visto que possui grande influência no país, há em vista explicações e soluções para que o índice de criminalidade diminua e o sistema carcerário seja de fato eficiente, mas atualmente está claro que o sistema penitenciário é falho, e precisa de diversas mudanças tanto dentro como fora das prisões.

Palavras-chave: Sistema Carcerário. Direitos. Ressocialização. Negligencia.

1 INTRODUÇÃO

¹ Discente do 1º ano do curso de Direito do Centro Universitário Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. e-mail: m.eduardoreginatolordes@gmail.com

² Discente do 1º ano do curso de Direito do Centro Universitário Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. e-mail: thaynaraoliveirafelicio@outlook.com

É certo que quem uma das maiores preocupações que afligem não só a justiça, mas a coletividade, esta ao tocante do sistema prisional. Não são raros os casos em que se pode ver detentos que passam parte da vida em penitenciárias com penas desproporcionais.

O sistema carcerário, sendo o poder punitivo, tem como o objetivo a correção, recuperação e ressocialização do indivíduo, cujo delito tenha agredido um bem jurídico do qual seja penalmente tutelado, de modo que reduza a criminalidade.

Confirme a Constituição Federal de 1988, todos são iguais perante a lei, observando os direitos humanos e o princípio da dignidade da pessoa humana, pois independentemente da responsabilidade criminal, continuam sendo seres humanos, contudo, encontra-se o desrespeito aos direitos fundamentais.

Pode-se observar uma grande negligência do estado em diversos aspectos; boa parte dos políticos pararam de se preocupar com o cárcere, o que acaba colaborando para um sistema lesado. Estar preso não impede que crimes continuem acontecendo, especialmente colocando pessoas despreparadas para cargos tão importantes, o presídio passa a ser balcão de negócios para que os crimes e as facções se fortaleçam.

Cada vez que um detento morre, alimenta ainda mais a indignação dos apenados e familiares contra o sistema, aumentando o caos na ordem pública, revela também uma série de problemas na segurança pública que por consequência aumenta o número de criminalidade.

É indiscutível que boa parte dos presídios do Brasil sofrem com a superlotação, o que se torna um distúrbio extremamente grave, já que diante disso, a condenação irregular tem um forte impacto não apenas no cárcere, mas também na população de forma integral, chegando até a lesionar a economia.

2 SUPERLOTAÇÃO

De acordo com o Senado Notícias, os presídios estão sofrendo com a superlotação e a falta de controle. O STF (Supremo Tribunal Federal) e o instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), apontam quem o Brasil está entre os 5 países com o maior índice de detentos, em 2015 ocupou o 4º lugar, em 2017, o 3º lugar e atualmente, de acordo com o Instituto Humanista Unisinos, continua a ocupar o 3º lugar no ranking mundial.

Conforme o Levantamento de Informações Penitenciárias realizado dentre o período de Julho á Dezembro de 2019, a população carcerária é composta por 94,31% de homens, já mulheres, apesar de comporem menos parte, ainda assim houve um aumento de 5.600 em 2000 para 37.200 ai final de 2019 e o total, passam de 700 mil, e entre os crimes hediondos e equiparados, o tráfico de drogas sai com destaque, com 41,65%, o restante está dividido entre tráfico internacional, associação para o tráfico, latrocínio, extorsão mediante sequestro, estupro, porte ilegal de arma e homicídio. Já em crimes violentos, roubo qualificado sai com destaque de 51,21%, o restante está dividido em roubo simples, sequestro e cárcere privado, violência doméstica, estupro, extorsão mediante sequestro, latrocínio, lesão corporal, quadrilha ou bando e homicídio.

Isto é, o maior número de infratores, estão relacionados a drogas e a subtração de algum bem. Em 2017, de acordo com o Consultor Jurídico, cerca de 74% das prisões, apenas os policiais que prenderam, foram as únicas testemunhas de acusação.

Também, de acordo com o Levantamento de Informações Penitenciárias, a porcentagem de presos provisórios, passa de 30%. Diversos são os presos que não foram condenados ainda, mesmo os que são pegos em flagrante, chegam a passar meses esperando para que possa ter uma primeira audiência e muitos deles não chegam a ser condenados no fim do processo, também alguns são os presos que não são concedidos um defensor público devido a insuficiência numerada de defensores com relação ao número adicional de pessoas que entra para o cárcere diariamente e nem todos tem condições de pagar um advogado, as vezes o indivíduo ao ir preso, não tem condições de pagar a fiança fixada. Dos mais de 700 mil detentos, mais de 360 mil ficam em regime fechado, 200 mil em aberto, cerca de 5 mil em medida de segurança e não chegam a 500 os em tratamento ambulatorio.

Existe ainda um déficit de 312.925, a população privada de liberdade passa de 755.274, quanto as vagas, são apenas cerca de 442.349 e as vagas por gênero são de 409.359,00 (92,54%) para homens, já as mulheres tem capacidade de estabelecimento de 32.990,00 (7,76%).

Juntamente foi mostrado a população prisional em atividade educacional, cerca de 14 mil são alfabetizados, 40 mil terminaram o fundamental ou possuem-no incompleto, 20 mil terminaram ou possuem-no incompleto, quase 2 mil fazem atividades educacionais complementares, aproximadamente 3 mil possuem a

remição pelo estudo através da leitura, por volta de 400 são os detentos que possuem a remição do estudo através de esporte e não chegam a mil os de ensino superior. Isso, pois os jovens de hoje, de acordo com a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes e Logísticas (CNTTL) compõe ¼ da população brasileira.

2.1 O SISTEMA

O STF e o STJ (Supremo Tribunal de Justiça) entendem que seria necessário a pena de 1 ano e 8 meses para a prestação de serviço comunitário caso o indivíduo não seja um traficante de grande relevância, porém há juízes que acreditam que deve ser aplicada penas mais brandas. Todas essas questões contribuem para que haja a superlotação, pode-se observar que o encarceramento possui rigidez com determinadas características étnicas e nível social, bem como grau de escolaridade.

É evidente que há um descaso do poder público as condições de higiene dos presos, a negligência, deixa-os em condições desumanas, a falta de investimento, a má infraestrutura e a escassez das condições básicas, afeta não apenas as condições físicas e emocionais dos presos, mas a economia também.

A falta de tais recursos, podem influenciar seriamente as custas com relação aos detentos. É variável as despesas que cada penitenciária gasta, e assim, vai de acordo com a estrutura da unidade prisional, sua finalidade e também com a região em que se localiza. Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a média nacional de presos, é de R\$2.400, porém, os custos refletem na saúde, na alimentação, segurança, vestuários e assistência jurídica. Já nas penitências federais administradas cerca de R\$3.500. Apesar de existir um perfil do preso brasileiro, como já mencionado anteriormente, os valores variam e torna-se então inexistente uma metodologia de cálculo que estime o custo per capita.

Diante de tal negligência do estado, surgem as facções que acontecem devido a indiferença aos direitos do detento, na tentativa de garantir os seus direitos legítimos.

Segundo Dráuzio Varella em seu livro Estação Carandiru (1999, p.10)

A perda da liberdade e a restrição do espaço não conduzem à loucura, ao contrário do que muitos pensam. Em cativeiro, os seres humanos, assim como outros primatas, criam novas regras de comportamento com o objetivo de preservar o grupo.

Existe também a desmotivação dos familiares e visitantes devido ao cansaço tomado por horas de espera, a vergonha na vistoria, a burocracia dos requisitos permitidos e até mesmo o constrangimento de ter um familiar lá dentro, portanto muitas famílias também podem acabar se tornando vítimas por terem de passar tal situação.

Não são poucos os detentos que ao serem inseridos no sistema ou após determinado tempo, sejam trabalhar, já que trabalho é um incentivo para a soltura, a ressocialização, reintegração na sociedade, diversas vezes também são usadas como escapatória para os problemas prisionais.

Não são poucos os detentos que ao serem inseridos no sistema ou após determinado tempo, desejam trabalhar, já que trabalho é um incentivo para a soltura, a ressocialização, reintegração na sociedade, diversas vezes também são usadas como escapatória para os problemas prisionais.

Dos mais de 700 mil, a população prisional em programa laboral, apenas 33 mil (25%) dos homens possuem trabalho externo, aproximadamente 100 mil no trabalho interno (75,12%), já as mulheres 2 mil (17%) no externo e perto dos 10 mil as que possuem o serviço interno, ou seja, existe uma crise em relação ao número de detentos que passam à prática de trabalhos laborais, já que não chegam nem a 145 mil, o que em porcentagem, está em torno de 20%.

O trabalho é fundamental para o detento, tanto psicologicamente com fisicamente, já perante a situação, a existência de uma perspectiva de vida. Exorbitante são detentos que não lhes são concedidas a remissão de pena pois há a visão de um trabalho insignificante. A progressão de regime, regularmente é inalcançável devida a sua lentidão; as penas de até 2 anos em regime fechado têm sido cumpridas em regime integral, quando existente a carência, não há a progressão de regime. O processamento do reconhecimento do direito a progressão do regime fechado para um semiaberto na vara de excursão, chegam a demorar mais do que a pena devida.

2.2 AS CONSEQUENCIAS

Abundante são os números de pessoas que acreditam que o sistema carcerário é capaz de resolver tais problemas, porém os cidadãos costumam a terem medo da soltura de seu agressor. A explicação para isso, está ao fato do sistema carcerário ser o lugar mais propício para a profissionalização do detento, ou seja, o indivíduo que entra ali por um crime simples, tende a sair com uma carga mais pesada, uma pessoa supostamente mais perigosa.

O fato é que, o sistema não se afeta por pessoas das quais vivem entre grades, qualquer ser humano que passe anos da vida em um lugar superlotado, ou seja, o indivíduo que entra ali por um crime simples, tende a sair com uma carga mais pesada, uma pessoa supostamente mais perigosa.

O fato é que, o sistema não se afeta por pessoas das quais vivem entre as grades, qualquer ser humano que passe anos da vida em um lugar superlotado, da qual haja a falta do mínimo essencial, como o mínimo do saneamento básico, higiene, comida de qualidade, até mesmo a segurança, sem qualquer reconhecimento de seus esforços, sem perspectiva e a desmotivação dos entes queridos, destina-se a rebeldia e a revolta.

A condenação é o sentenciamento para a falência do indivíduo na sociedade, o mercado de trabalho e o país passa diante de uma crise da qual, mesmo o cidadão que não tem um histórico de encarceramento, sofre mediante a conquista de um emprego. O histórico de detento, atrapalha o indivíduo na obtenção de um emprego. As violências e linchamentos nas ruas se dão por uma crise no sistema penitenciário. Diante dessa situação, não há alternativa além de começar o ciclo novamente, no final das contas, cerca de 70% voltam a cometer crimes.

3 CONCLUSÃO

Com base nas condições mencionadas anteriormente, pode-se observar que há uma grande falha ao comprometimento do senso de justiça.

Para que essa realidade mude, é necessário o engajamento dos três poderes ao olharem para o sistema carcerário brasileiro. A revisão das penas para os tóxicos deve ser primordial, já que a sanção tem em partes a finalidade do temor e não atendem o objetivo.

Oficinas, academias e trabalhos visam a melhoria da reabilitação do infrator e é de extrema importância firmar parcerias com as iniciativas privadas para diminuir a ociosidade dos presos. A não separação dos detentos conforme os crimes e os antecedentes, contribui para a profissionalização de tal.

É vital que haja mutirões pelo menos uma à duas vezes ao ano para as revisões das condenações, haja em vista os indivíduos que passam tempo em demasia após o cumprimento da pena.

A valorização do sistema educacional é essencial para que o índice de criminalidade diminua; de outro modo, não se pode deixar de lado a economia visto que possui grande influência no país. Um exemplo disso, está na Noruega, onde decorre da valorização do trabalho e o estudo e menos de 20% retornam ao sistema penitenciário conforme a British Broadcasting Corporation (BBC News).

Cá, há em vista explicações e soluções para que o índice de criminalidade diminua e o sistema carcerário seja de fato eficiente.

REFERÊNCIAS

BBC News Brasil. **Por que a Noruega é o melhor país do mundo para ser preso.** Disponível em https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/03/160317_pisoos_noruega_tg. Acessado em: 07 de Maio de 2020

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado, 1988.

Brasil ESCOLA. Monografias Brasil ESCOLA. **Finalidade do sistema penitenciário.** Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/finalidade-sistema-penitenciario.htm>. Acessado em: 04 de Setembro de 2020

CENTRO UNIVERSITÁRIO “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” de Presidente Prudente. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso.** 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes e Logística. **51 milhões dos brasileiros aponta Censo IBGE.** Disponível em: <https://cnttl.org.br/index.php?tipo=noticia&cod=3138> Acessado em: 03 de Maio de 2020.

Consultor Jurídico. **74% das prisões por trás tem apenas policiais como testemunhas do caso.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-fev-17/74-pisoos-trafico- apenas-policiais-testemunhas>. Acessado em: 03 de Maio de 2020.

Consultor Jurídico. **Noruega consegue reabilitar 80% de seus criminosos.** Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2012-jun-27/noruega-reabilitar-80-criminosos-prisoos>>. Acessado em: 07 de Maio de 2020

Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Dezembro de 2019.** Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZTlkZGJjODQ0NmJlMi00OTJhLWFiMDktNzRlNmFkNTM0MWI3IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>>. Acessado em 03 de Maio de 2020.

DireitoNet. **A realidade do sistema penitenciário brasileiro e o princípio da dignidade da pessoa humana.** Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7926/A-realidade-do-sistema-penitenciario-brasileiro-e-o-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana>>. Acessado em 09 de Setembro de 2020

GAZETA DO POVO. **Prender mais e manter preso: o custo da proposta do Bolsonaro para a segurança.** Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/politica/republica/prender-mais-e-manter-preso-o-custo-da-proposta-de-bolsonaro-para-a-seguranca-e489eq94tc3iujetcxdd8z937/>>. Acessado em: 08 de Maio de 2020

Instituto Humanista Unisinos. **Brasil se mantém como 3º país com maior população carcerária do mundo.** Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/596466-brasil-se-mantem-como-3-pais-com-maior-populacao-carceraria-do-mundo>>. Acessado em: 03 de Maio 2020.

JUNIOR, José Rodriguez. **SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA À LUZ DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.** Disponível em: <<http://45.4.96.19/handle/aee/8582>>. Acessado em: 08 de setembro de 2020.

JUS.COM.BR, **O Sistema Prisional Brasileiro e a Responsabilidade do Estado.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/66886/o-sistema-prisional-brasileiro-e-a-responsabilidade-do-estado#:~:text=A%20realidade%20no%20sistema%20prisional,regulamentados%20pela%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal%20e>>. Acessado em: 08 de Setembro de 2020.

JUSBRASIL. **Noruega como modelo de reabilitação de criminosos.** Disponível em: <<https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/121932086/noruega-como-modelo-de-reabilitacao-de-criminosos>>. Acessado em: 07 de Maio de 2020

JUSBRASIL. **Quanto custa um preso no Brasil?.** Disponível em: <<https://politize.jusbrasil.com.br/artigos/431281471/quanto-custa-um-preso-no-brasil>>. Acessado em: 08 de Maio de 2020

JUSBRASIL. **Sistema prisional brasileiro e direitos humanos.** Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/413681359/sistema-prisional-brasileiro-e-direitos-humanos>>. Acessado em 09 de Setembro de 2020

SANTOS, Maricy Beda Siqueira, NÉRI, Heloneida Ferreira, OLIVEIRA, Maria Fernanda Leite, QUITETE, Byanka, SABROZA, Adriane. **DO OUTRO LADO DOS MUROS: A CRIMINALIDADE FEMININA.** Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/mnemosine/article/view/41439>>. Acessado em: 05 de Setembro de 2020.

NUNES, Érica. **SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO A RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO NA SOCIEDADE ATUAL.** Disponível em: <<https://cepein.femanet.com.br/BDigital/argTccs/1111400401.pdf>>. Acessado em: 05 de Setembro de 2020.

O SISTEMA CARCERARIO BRASILEIRO. Disponível em: <https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/38536795/bruna-e-luiz.pdf?1440186525=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DBruna_e_luiz.pdf&Expires=1600270034&Signature=WpMhZfGyYfAL2dBP4V2jVChSt7Cu3b5yhmyoFYIqTGWusSugmaTDEeE4aejG3NQYrTNSalNT6HfWriJ93X883CdL3GIBibj6csW3IRXapZIVoZkl26l9Xt7siwunKGJg92Jw64-x8DeO-Vi0PjI3dYwokkhu2CbERKaIQkpn8Hu0NPUIOpsnU11TZZPfJbBXx89QtEU~pXhwef18ypUqJQ3BhnFWAYHrB2IJTMOqyYzfP5am2tbhKbMWfQPaw4raigPw6KplLf-kQ3kMIsosXAhidEONYevlQs1wEqOBC30dVb3Qc7Kn61eLCXn1G-o5gm9fkGwxMq7L9eTwVd0S2A_&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA>. Acessado em: 05 de Setembro de 2020.

O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO. Disponível em: <<https://portal.estacio.br/media/1734/artigo-sistema-prisional-brasileiro-pseudonimo-mtjr-penal-1.pdf>>. Acessado em: 05 de Setembro de 2020.

Pastore, Alfonso. **O INÍQUO SISTEMA CARCERÁRIO.** Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=KTaCD-ZfSKcC&oi=fnd&pg=PA7&dq=o+sistema+carcer%C3%A1rio&ots=CnQWSAHmuE&sig=9KfJJYDKmgoc5LVHXJEi9Et8wXw#v=onepage&q=o%20sistema%20carcer%C3%A1rio&f=false>>. Acessado em: 05 de Setembro de 2020

Politize!. **Quanto custa um preso no Brasil?** Disponível em: <<https://www.politize.com.br/quanto-custa-presno-no-brasil/>>. Acessado em: 08 de Maio de 2020

Senado Notícia. **País tem superlotação e falta de controle dos presídios.** Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/01/24/pais-tem-superlotacao-e-falta-de-controle-dos-presidios>>. Acessado em: 03 de Maio de 2020.

PEDROSO, Célia. **UTOPIAS PENITENCIÁRIAS, PROJETOS JURÍDICOS E REALIDADE CARCERÁRIA NO BRASIL.** Disponível em: <<http://www.periodicos.usp.br/revhistoria/article/view/18816>>. Acessado em: 06 de Setembro de 2020.

OLIVEIRA, Hilderline. **A FALENCIA DA POLITICA CARCERARIA BRASILEIRA.**

Disponível em:

<<http://www.joinpp2013.ufma.br/jornadas/joinppIII/html/Trabalhos/EixoTematicoF/7747d19a7e9a8726e4faHilderline.pdf>>. Acessado em: 07 de Setembro de 2020.

Varella Drauzio. **Estação Carandiru** – 1999

Woitechumas, Renan Hemann. **O sistema prisional em face da Constituição Federal de 1988 e lei de execução penal: a superlotação carcerária e o principio da dignidade humana.** Disponível em:

<<https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/handle/123456789/5623>>. Acessado em: 07 de Setembro de 2020.